

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/2/2009 às 17:45  
1907 / estagiário

MPV-458

00014

## EMENDA N°

**Altera-se o artigo 2º, à MP nº 458/2009 de 11 de fevereiro de 2009, renumerando-se os demais:**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por:

.....

VII – áreas urbanas consolidadas: aquelas estabelecidas no plano diretor ou lei de controle de perímetro urbano, ou na ausência destes, os assentamentos humanos que apresentem sistema viário e densidade ocupacional estabelecida em regulamento, que levará em consideração o histórico de ocupação de centros urbanos de cada estado.

## JUSTIFICATIVA

A doação de áreas patrimoniais na Amazônia Legal ao ente local deve levar em consideração as particularidades da ocupação regional, o que implica em diferentes dinâmicas de ocupação de assentamento humanos, e diferentes densidades ocupacionais. O principal instrumento de planejamento existente que leva em consideração tais particularidades é o plano diretor municipal, devendo ser privilegiado para a definição da área urbana consolidada. Ademais, o critério demográfico, por si só, não possui permite uma análise clara da distribuição de áreas urbanas, devendo ser complementado por outros critérios.



**Senador João Pedro**  
**PT / AM**

